



LABORAL | Redução da Taxa Contributiva para a Segurança Social a cargo das Entidades Empregadoras

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros que aprovou a «Iniciativa Emprego 2010», foi publicada hoje a Portaria n.º 99/2010, que estabelece a redução de um ponto percentual da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo das entidades empregadoras, como medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010.

Terão direito a esta redução as entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço.

Para beneficiar desta redução da taxa contributiva, terão de se verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O trabalhador estar vinculado à entidade empregadora beneficiária por contrato de trabalho sem interrupção desde 2009;
- b) O trabalhador ter auferido, pelo menos num dos meses do último semestre de 2009, remuneração igual ao valor da remuneração mínima mensal garantida;
- c) A entidade empregadora ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A redução da taxa contributiva é ainda aplicável às entidades empregadoras cujos trabalhadores tenham auferido, em 2009, por força da aplicação de instrumento de regulamentação colectiva do trabalho, valores superiores à remuneração mensal mínima garantida até € 475, e cujo aumento em 2010 seja, pelo menos, de € 25.

Sem direito à redução da taxa contributiva, ficam as entidades empregadoras relativamente a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a sectores economicamente débeis. Igualmente excluídas do direito a esta redução, estão as entidades empregadoras relativamente a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

Saliente-se que o referido direito à redução da taxa contributiva reporta-se às contribuições referentes à declaração das remunerações devidas nos meses de Janeiro a Dezembro de 2010, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídio de férias e de Natal. Todo o procedimento para atribuição/aplicação desta medida de redução da taxa contributiva é regulado pela presente Portaria.

Em caso de cessação do contrato de trabalho ou caso se verifique que a entidade empregadora deixa de ter a sua situação contributiva regularizada, cessa igualmente o direito à redução da taxa contributiva prevista nesta Portaria.

Por fim, note-se que a medida de apoio prevista na referida Portaria é cumulável com a medida excepcional de apoio ao emprego em micro e pequenas empresas prevista no artigo 4.º (que vê a sua vigência prorrogada até 31 de Dezembro de 2010) da Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro.

